

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL de n.º 012/2013

Lei nº 1.176 de 19 de abril de 2013.

EMENTA. “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”.

A CÂMARA MUNICIPAL de RIO VERMELHO-MG aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e constitucionais, SANCIONA a seguinte Lei Municipal :

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Rio Vermelho, MG.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a quem se refere o art. 1º é composto por 10 (dez) titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

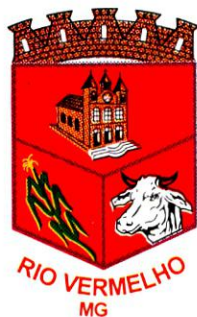
Inciso I – Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal , dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente ;

Inciso II - Um (01) representante dos Professores da educação básica pública ;

Inciso III – Um (01) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas ;

Inciso IV – Um (01) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas ;

Inciso V – Dois (02) representantes dos Pais de alunos da educação básica pública ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Inciso VI – Dois (02) representantes dos Estudantes da educação básica pública , sendo um indicado pela entidade de estudante secundarista ;

Inciso VII - Um (01) representante do conselho Tutelar ;

§1° - Os membros de que se tratam os incisos II,III,IV,V e VI desde artigo serão indicados pelas respectivas representações , após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2° - A indicação referida no art. 2°, **caput**, devesa ocorrer em ate vinte dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§3°- Os conselheiros de que trata o **caput**, deste artigo devesão aguardar vinculo formal com os segmentos que representam, devesendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1°.

§4° -os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas publicas municipais devesão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§5° - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

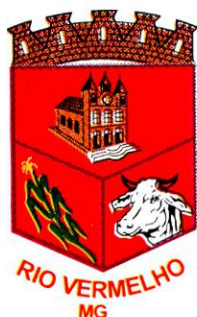
I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou empregador da empresa de assessoria ou onsultoria que prestem serviço relacionados a administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como conjugues, parentes consangüíneos ou afins, ate terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados ; e .

IV - Pais de alunos que :

a) - exerçam cargos ou funções publicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- O suplente substituirá o titular do conselho do FUNDEB nos casos de impedimentos e sucedera no caso de vacância do cargo.

§1º- Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação devesse indicar novo suplente.

§2º- Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art.3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação devesse indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, Permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º- Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e.

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça ;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo devesse ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente , que serão eleitos pelo contribuintes.

Parágrafo único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art, 2º , I desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º , a Presidente será ocupado pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB , deverá ser aprovado o Regimento Interno.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente , com presença da maioria de seus membros e , extraordinariamente , quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelos menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes , cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões , sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

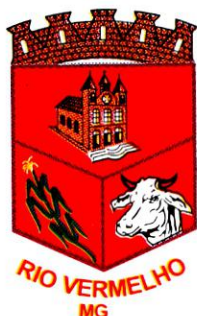
Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB :

I – não será remunerada ;

II – é considerada atividade de relevante interesse social ;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro , e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações ; e ,

IV – veda , quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas , no curso de mandatos :



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) – exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa , ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam ;

b) – atribuição de falta injustificada ao serviço , em função das atividades do conselho ;

c) – afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria , devendo o Município garantir a infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo Municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB poderá , sempre que julgar conveniente :

I – apresentar , ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.

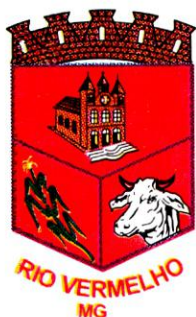
II – por decisão da maioria de seus membros , convocar o Secretário Municipal de Educação , para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo , devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º - Durante o prazo previsto no §2º do artigo 2º , os novos membros deverão se reunir com os membros do conselho do FUNDEB , cujo mandato está encerrando , para a transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Art. 15º. : Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho , MG 16 de abril de 2.013


DJALMA DE OLIVEIRA – “Prefeito”
“Município de Rio Vermelho-MG”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.176, de 19 de abril de 2.013, oriunda do Projeto de Lei n.º 012, de 16 de abril de 2.013, aprovado na Reunião Extraordinária desta data.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.176/2.013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 19 de abril de 2.013.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal